



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12360/12

Objeto: Pensão

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessadas: Maria Suelânia Dantas de Farias Leite; Daniela Dantas de Farias Leite

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos do pecúlio – Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01181/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Maria Suelânia Dantas de Farias Leite, e Pensão Temporária, concedida a Daniela Dantas de Farias Leite, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Genildo Leite Bezerra, matrícula n.º 133.827-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) considerar legais e conceder registro aos referidos atos de pensão.
- 2) determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2016

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12360/12

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Maria Suelânia Dantas de Farias Leite, e Pensão Temporária, concedida a Daniela Dantas de Farias Leite, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Genildo Leite Bezerra, matrícula n.º 133.827-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, entendeu necessária notificação da autoridade responsável para retificar a Portaria – P- nº 067 T, fazendo constar o nome de Daniela Dantas de Farias Leite como beneficiária.

Devidamente notificada, a autarquia previdenciária apresentou defesa através do documento TC nº 6869/13, informando que a Sra. Daniela Dantas de Farias Leite já figura como beneficiária do Sr. Genildo Leite Bezerra.

Após análise da documentação anexada e da justificativa apresentada, a Auditoria verificou que foi apresentada a cópia da publicação da Portaria -P- nº 067 T/08, no DOE de 03/04/2008, republicada por incorreção, não havendo óbice à concessão do registro ao ato cuja publicação encontra-se à fl. 34.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verificou-se a legalidade dos atos de pensão em análise.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considere legais os supracitados atos de concessão de pensão, conceda-lhes o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 26 de abril de 2016

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 26 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO